Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2011 DA COMISSÃO

de 11 de novembro de 2015

que estabelece normas técnicas de execução no que respeita às listas das administrações regionais e autoridades locais relativamente às quais as posições em risco devem ser equiparadas a posições em risco sobre a administração central, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 295 de 12.11.2015, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento de Execução (UE) 2026/911 da Comissão de 27 de abril de 2026	L 911	1	28.4.2026

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2011 DA COMISSÃO

de 11 de novembro de 2015

que estabelece normas técnicas de execução no que respeita às listas das administrações regionais e autoridades locais relativamente às quais as posições em risco devem ser equiparadas a posições em risco sobre a administração central, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

Listas das administrações regionais e autoridades locais

As seguintes administrações regionais e autoridades locais devem ser consideradas entidades relativamente às quais as posições em risco devem ser equiparadas a posições em risco sobre a administração central do país em que se encontram estabelecidas, conforme previsto no artigo 109.º-A, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2009/138/CE:

1) Na Áustria: qualquer «Land» ou «Gemeinde»;

2) Na Bélgica: qualquer «communauté» ou «gemeenschap», «région» ou «gewest», «province» ou «provincie», ou «commune» ou «gemeente»;

3) Na Dinamarca: qualquer «region» ou «kommune»;

4) Na Finlândia: qualquer «kaupunki» ou «stad», «kunta» ou «kommun», ou o «Ahvenanmaan maakunta» ou o «Landskapet Åland»;

▼M1

5) Em França: qualquer «région», «département», «commune», «collectivité à statut particulier» ou «établissement public de coopération intercommunale à fiscalité propre»;

▼B

6) Na Alemanha: qualquer «Land», «Gemeindeverband» ou «Gemeinde»;

▼M1

6-A) Na Letónia: qualquer «valstspilsētas pašvaldība» ou «novada pašvaldība»;

▼B

7) No Listenstaine: qualquer «Gemeinde»;

8) Na Lituânia: qualquer «savivaldybė»;

9) No Luxemburgo: qualquer «commune»;

10) Nos Países Baixos: qualquer «provincie», «waterschap» ou «gemeente»;

11) Na Polónia: qualquer «województwo», «związek powiatów», «powiat», «związek międzygminny», «gmina», ou «miasto stołeczne Warszawa»;

12) Em Portugal: a «Região Autónoma dos Açores» ou a «Região Autónoma da Madeira»;

13) Em Espanha: qualquer «comunidad autónoma» ou «corporación local»;

14) Na Suécia: qualquer «region», «landsting» ou «kommune».

▼M1

_____

▼B

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.